



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
MONTE CASTELO/SC**

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2020

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao ano de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Castelo/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Lei 2.156/2012;

Considerando, a redação do art. 14 da Lei 2.156/2012, a qual dispõe "Art.6º Compete ao CMDCA: [...] VI - gerir o Fundo de que trata o Art. 31 desta Lei e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando, que com disposto na no Art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determina que os Fundos (nacionais, estaduais e municipais) serão "aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

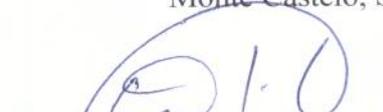
RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária do CMDCA, que ocorreu no dia **23 de janeiro de 2020**, aprova a aplicação de recursos em relação à Despesa Orçada do Fundo Municipal de Infância e Adolescência (FIA), cujos gastos de manutenção de sistema contábil (BETHA SISTEMAS), no valor de R\$ 8.760,31 (oito mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

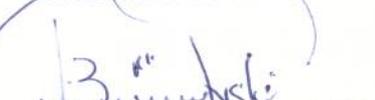
Monte Castelo, SC, 23 de janeiro de 2020.


MONIA REGINA KRINDGES
Presidente do CMDCA


WILSON ALVES RIBEIRO
Conselheiro do CMDCA


DANIELE C. C. GAIA
Conselheira do CMDCA


CLEIDE B. DE O. CASTRO
Conselheira do CMDCA


IARA BORGES JUBANSKI
Conselheira do CMDCA

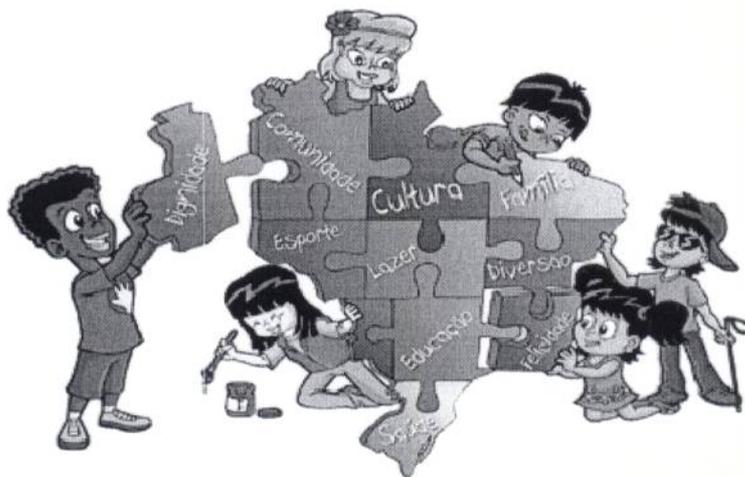

ERIS H. P. DE SOUZA
Conselheiro do CMDCA

Ota 02/2020 - CMDCA

Reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizado no dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte (23/01/2020) nas dependências do Paço Municipal. A presidente deu início a reunião, dando as boas vindas à todos membros presentes, informando que esta reunião tem por objetivo a prestação de contas relativo ao ano de dois mil e dezanove. Antes de apresentar o saldo, a presidente informou que o senhor Estefano Saviski, que ocupa o cargo de vice-presidente, renunciou o cargo, bem como seu afastamento do CMDCA, informou ainda que esse será seu último ato como membro do Conselho. Passando a prestação de contas o valor arrecadado para o ano de 2019, para o Fundo de Criança e do Adolescente foi de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), desse valor foram gastos R\$ 8.760,31 (oito mil e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) para a manutenção do sistema contábil (BETHA sistemas), após isso todos aprovaram a prestação de contas do ano de 2019. Nada havendo mais a tratar, foi lida e aprovada pelos membros presentes nesta reunião.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Monte Castelo – Santa Catarina

ÍNDICE

1. Apresentação
2. Fundamentação legal
3. Plano de Ação/LDO
4. Plano de Aplicação/LOA
5. Previsão de Receita por Fonte
6. Detalhamento da Aplicação dos recursos

Referências

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica de cada ente) e sua manutenção como diretriz:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

IV — **Manutenção de fundos** nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso) Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei no 4.320/64:

Art. 71. Constitui **fundo especial** o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como características básicas, podem-se elencar:

- 1) Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 2) Deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Não possui personalidade jurídica;
- 4) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;
- 5) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;
- 6) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- 7) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;
- 8) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);
- 9) Sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja,

incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Monte Castelo é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Tendo como competências básicas:

- 1) Formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação de direitos da criança e adolescentes;
- 2) Controlar as ações de atendimentos controle social;
- 3) Articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;
- 4) Gerir o fundo da infância e adolescência, o FIA;
- 5) Deliberar sobre o plano de garantia de direitos estatutários ou plano de ação.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornara-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o estatuto da criança e adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que

necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação:

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo o capítulo III referente ao fundo municipal para infância e adolescência.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e adolescência, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90, cuja execução e controle contábil subordinar-se-á a Secretaria da Administração.

SEÇÃO I

Da competência do fundo

Art. 12. Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo.

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.13. O Fundo se constituirá de:

I - contribuições de impostos de renda ou incentivos governamentais;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;

III - doações, auxílios, contribuições e legados;

IV - recolhimentos de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente previstas nos artigos 238 a 258 da Lei nº8.069/90.

3. PLANO DE AÇÃO/LDO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial. Encaminhar para inclusão na LDO.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo em Reunião extraordinária no dia 23/01/2020, registrada na ata de Nº 02/2020, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Meta	Ações	Recursos	Prazo	Responsável
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE DIREITOS	-Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	Fevereiro de 2020	CMDCA
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	- realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto. - elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho infantil. - trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. -realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil.	-visitas domiciliares -pesquisas -trabalhos grupais -contratar profissionais para trabalhar com crianças e adolescentes. -inserção em programas municipais.	Mai de 2020	CMDCA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-Planejando as variantes legais e cabíveis para	Reuniões com	Junho de 2020	CMDCA

	<p>obtenção de recursos.</p> <p>-Parceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais.</p>	<p>empresários.</p> <p>Campanhas</p>		
CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	<p>-Definir locais para realização de campanhas.</p> <p>-Realizar pesquisas para situações emergenciais.</p>	<p>Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo.</p>	<p>Maio de 2020</p>	<p>CMDCA</p>
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ENTIDADES	<p>-Conhecendo, incentivando, aprovando e fortalecendo idéias.</p> <p>-Identificar os programas quanto a sua abrangência e amplitude;</p> <p>-Elaborar diagnósticos sobre as necessidades das crianças e adolescentes;</p> <p>-Ordenamento e priorização dos programas a partir de diagnósticos levantados;</p>	<p>Reuniões para aprovação de projetos.</p> <p>Pesquisas para identificar demandas e prioridades.</p>	<p>Novembro de 2020</p>	<p>CMDCA</p>
PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS DO MUNICÍPIO	<p>-Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveis.</p> <p>-inserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruas.</p> <p>-encaminhar para tratamento os usuários.</p> <p>-realizar acompanhamento com as famílias de usuários.</p>	<p>-Reuniões para apresentar problemas e pedir fiscalização.</p> <p>-campanhas de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco.</p>	<p>Novembro de 2020</p>	<p>CMDCA</p>

4. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos. Encaminhar para inclusão na LOA.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Castelo – SC para o exercício de 2019. Regulamentado pela Lei Municipal n°. 2.156, de 23 de março de 2012. “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o FIA tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a criança e adolescentes.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo em Reunião Ordinária do dia 23/01/2020, registrada na ata de N° 02/2020, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total orçado para o exercício de 2020 é de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

5. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

Discriminação /Fonte-	Valor %
Recurso do Tesouro	15.000,00
Recursos de convênios/ transferências	0,00
Doações/incentivos	23.750,00
Multas e aplicações	0,00
Total	38.750,00

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ações	Valor R\$	%
Capacitação de conselheiros Municipais, Tutelares e monitoramento de políticas públicas.	7.750,00	20%
Divulgação e marketing e captação de recursos.	3.875,00	10%
Estudo, pesquisa e eventuais e manutenções.	3.875,00	10%
Financiamento de projetos que se encaixe nas prioridades para 2019.	15.500,00	40%
Prevenção do consumo de drogas do município	3.875,00	10%
Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.	3.875,00	10%
Total	38.750,00	100%

REFERÊNCIAS

GOMES G.J.; TAVARES E. C.; VIANA L.C. (2010). Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Ofício - CMDCA nº 01/ 2020

Monte Castelo, 15 de ABRIL de 2020.

A Vossa Senhoria
Antonio Carlos Machado
Controlador Interno
Monte Castelo/SC

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria Resolução 01/2020 e Plano de Ação 2020 do CMDCA deste município.

Sem mais para o momento, despedimo-nos cordialmente.

Atenciosamente,



DANIELE CAROLINA CHICALSKI GAIA
Secretária CMDCA
Monte Castelo/SC